

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 467 de 01 de Julho de 1991.

Cria o Conselho Municipal de  
Educação.

O Prefeito Municipal de Piúma:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, Órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Piúma.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, presidido pelo Secretário Municipal de Educação, tem a seguinte composição:

I - representantes governamentais: os Secretários Municipais ou seus substitutos eventuais, assim designados pelo Prefeito Municipal;

II - representantes dos trabalhadores em educação:

a) 3 (três) servidores públicos municipais;

b) 3 (três) servidores públicos estaduais, em exercício no Município;

III - representantes dos usuários:

a) 3 (três) pais de alunos, residentes no Município;

b) 3 (três) estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, legalmente instalados no Município.

§ 1º - Não poderão integrar o Conselho pessoas que exerçam cargos ou funções de direção em partidos políticos, ou que sejam candidatos a cargos eletivos municipais, estaduais ou federais.

§ 2º - Os representantes dos trabalhadores e dos usuários serão escolhidos em assembléia geral de cada categoria, convocada pelo Poder Executivo.



"CIDADE DAS CONCHAS"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 3º - Os membros do Conselho não serão, sob qualquer forma, remunerados.

§ 4º - Cada membro do Conselho terá direito a um voto.

Art. 3º - A organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão regulamentados pelo Poder Executivo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

§ 1º - Incluir-se-ão entre as atribuições do Conselho:

I - formular a Política Municipal de Educação;

II - planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à educação;

III - emitir parecer técnico quando da realização de qualquer ato legal pelo Município, que vise a absorção de encargos educacionais de outras instituições de ensino;

IV - discutir e aprovar as propostas da área de educação para a elaboração do orçamento anual, do plano plurianual de investimentos e das diretrizes orçamentárias do Município;

V - fiscalizar a movimentação do Fundo Municipal de Educação.

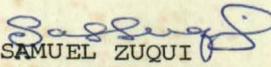
§ 2º - O Conselho reunir-se-á uma vez por mês, mediante a convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 4º - Formado o Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias este fará um levantamento detalhado de todos os bens relacionados à educação no Município, sua aquisição e destino, nos últimos dez anos, bem como verificará, no mesmo período decendial, a correta aplicação das verbas relativas à educação no Município.

Parágrafo único - Os resultados dos levantamentos de que trata este artigo serão divulgados à opinião pública.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 01 de Julho de 1991.

  
SAMUEL ZUQUI  
PREFEITO MUNICIPAL  
"CIDADE DAS CONCHAS"